

CONCURSO PÚBLICO

**“PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURAS
URBANAS E/OU PROJETOS DE EDIFICAÇÃO RELATIVOS A
HABITAÇÃO MUNICIPAL NO CONCELHO DE CASCAIS”**

CADERNO DE ENCARGOS

Procº 884/DCP/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª Objeto do concurso.....	4
CLÁUSULA 2.ª Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato.....	4
CLÁUSULA 3.ª Prazo de fases da prestação do serviço	5
CLÁUSULA 4.ª - Preço base	6
CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	7
CLÁUSULA 6.ª Forma da prestação do serviço.....	9
CLÁUSULA 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	9
CLÁUSULA 8.ª Transferência da propriedade	10
CLÁUSULA 9.ª Conformidade e garantia técnica	10
CLÁUSULA 10.ª Objeto do dever de sigilo	10
CLÁUSULA 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	11
CLÁUSULA 12.ª Preço contratual	11
CLÁUSULA 13.ª Condições de pagamento	11
CLÁUSULA 14.ª Gestor de Contrato	12
CLÁUSULA 15.ª Penalidades contratuais	13
CLÁUSULA 16.ª Força maior	13
CLÁUSULA 17.ª Resolução por parte do contraente público	14
CLÁUSULA 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	14
CLÁUSULA 19.ª Valor da caução.....	15
CLÁUSULA 20.ª Modo de prestação da caução.....	15
CLÁUSULA 21.ª Seguros.....	16
CLÁUSULA 22.ª Foro competente	16
CLÁUSULA 23.ª Cessão da posição contratual	16
CLÁUSULA 24.ª Responsabilidades	17



CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 25.ª Comunicações e notificações	17
CLÁUSULA 26.ª Contagem dos prazos	18
CLÁUSULA 27.ª Legislação aplicável.....	18

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONCURSO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a aquisição de serviços para a elaboração de projetos de execução e peças do procedimento para empreitadas de construção de Obras de Urbanização e de Infraestruturas Urbanas e/ou Obras de Edificação relativas a Habitação Municipal no Município de Cascais.

CLÁUSULA 2.ª DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua última redação, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho na sua última redação e em tudo o omissso pela legislação portuguesa;
 - c) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova as Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras;
 - d) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção de obra, e os deveres que lhes são aplicáveis;
 - e) Às especificações técnicas e instruções dadas pela Entidade Adjudicante, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
 - f) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 - g) Aos demais diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) Os documentos entregues pelo adjudicatário em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e os documentos comprovativos das qualificações profissionais dos técnicos intervenientes na elaboração dos projetos exigidos pelos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua última redação;
4. Consideram-se excluídos do Contrato os termos ou condições patentes na proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Constitui objeto do presente caderno de encargos a definição das condições e requisitos técnicos a respeitar na aquisição de serviços para a elaboração de "Projetos de Urbanização e de Infraestruturas Urbanas e/ou Projetos de Edificação relativos a Habitação Municipal no Município de Cascais", a executar no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Se outras condições não estiverem fixadas no presente caderno de encargos, os estudos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º701-H/2008, de 29 de Julho, e compreenderão as seguintes fases:
- a) Fase 1 (Estudo Prévio), no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da outorga do contrato escrito;
 - b) Fase 2 (Projetos Base), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
 - c) Fase 3 (Projetos de Execução), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Projeto Base;
3. No prazo máximo referido em 1 deve ser considerado o seguinte prazo para apreciação e aprovação dos elementos por parte da Entidade Adjudicante:
- a) Apreciação e aprovação do Estudo Prévio: 10 (dez) dias
 - b) Apreciação e aprovação do Projeto Base: 20 (vinte) dias
 - c) Apreciação e aprovação do Projeto de Execução: 30 (trinta) dias
4. Ao prazo para a elaboração do Projeto de Execução acresce o prazo para a prestação da Assistência Técnica. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a aprovação do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra, sendo que as telas finais deverão ser apresentadas até 30

(trinta) dias após a data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante.

5. Sempre que o prosseguimento dos trabalhos esteja dependente de uma eventual aprovação ou validação por parte da Entidade Adjudicante e o período que medeia entre a entrega e a aprovação for superior ao prazo de aprovação ou validação contratualmente previsto, a contagem do prazo contratual suspende-se, retomando-se na data da notificação da aprovação ou validação em questão.
6. Qualquer pedido de esclarecimento por parte da Entidade Adjudicante, interrompe automaticamente o prazo previsto para aceitação.
7. Não existe lugar a prorrogação do prazo em caso de não aprovação da componente do estudo.
8. Qualquer componente do estudo é considerada aceite caso a Entidade Adjudicante, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado negativamente.
9. As correções às componentes do estudo que sejam imputáveis ao adjudicatário não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.
10. No caso de existir a necessidade de efetuar alterações às componentes dos Estudos aprovadas pela Entidade Adjudicante por causa não imputável ao adjudicatário, o prazo de execução das mesmas não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do prazo parcelar associado a essa mesma componente, se outro, prazo não resultar de ordem de alteração dada pela Entidade Adjudicante, sob pena de incumprimento contratual.
11. O prazo da Assistência Técnica, a ter lugar, acompanhará as fases do procedimento de formação do contrato da obra projetada e da execução da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
12. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis à Entidade Adjudicante, ou em caso de força maior, a Entidade Adjudicante concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base que o Município de Cascais determinou para a Elaboração de Projetos de Urbanização e de Infraestruturas Urbanas e/ou Projetos de Edificação Relativos a Habitação Municipal no Concelho de Cascais é de 570.600,00€ (quinhentos e setenta mil e seiscentos euros), que constitui o preço base do procedimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi determinado pela aplicação de uma percentagem de 4% ao valor da estimativa de custo de empreitada de edificação, tendo em conta as áreas brutas de construção máximas de referência previstas na Habitação a Custos Controlados e de 5% ao valor da estimativa de custo de obra de infraestruturas.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável para a aquisição de serviços de projetos de obras públicas, neste Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, resulta da celebração do presente Contrato para o adjudicatário, a obrigação de elaborar cada projeto entre os seguidamente indicados:

1. PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURAS URBANAS

- 1.1 Projetos de Arquitetura (Urbanização);
- 1.2 Projetos de Infraestruturas Viárias (incluindo muros de suporte);
- 1.3 Planos de Acessibilidades (Urbanização);
- 1.4 Projetos de Redes Públicas de Drenagem de Águas Residuais e de Drenagem Pluvial;
- 1.5 Projetos de Redes Públicas de Distribuição de Água;
- 1.6 Projetos de Arquitetura Paisagista (Urbanização);
- 1.7 Projetos de Transito (Sinalização e Ordenamento do Tráfego);
- 1.8 Projetos de Redes de Infraestruturas Elétricas e Iluminação Pública;
- 1.9 Projetos de Redes de Infraestruturas de Telecomunicações (ITUR);
- 1.10 Projetos de Redes de Distribuição de Gás;
- 1.11 Projetos de Contentorização de Resíduos Sólidos Urbanos;
- 1.12 Projetos de Desvio de Serviços Afetados;
- 1.13 Planos de Segurança e Saúde em Projeto (Urbanização);
- 1.14 Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD Urbanização);

2. PROJETOS DE EDIFICAÇÃO

- 2.1 Projetos de Arquitetura (Edificação);
- 2.2 Planos de Acessibilidades (Edificação);

- 2.3 Projetos de Arquitetura Paisagista (Edificação);
 - 2.4 Projetos de Demolição Parcial/Integral com ou sem Contenção de Fachadas;
 - 2.5 Projetos de Estabilidade e Fundações;
 - 2.6 Projetos de Escavação e Contenção Periférica;
 - 2.7 Projetos de Redes Prediais de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e de Drenagem de Águas Pluviais;
 - 2.8 Projetos das Redes Prediais de Abastecimento de Água Consumo e Serviço Incêndio;
 - 2.9 Projetos das Redes Prediais de Eletricidade;
 - 2.10 Projetos das Redes Prediais de Telecomunicações (ITED);
 - 2.11 Projetos das Redes Prediais de Abastecimento de Gás;
 - 2.12 Projetos de Condicionamento Acústico;
 - 2.13 Projetos de Comportamento Térmico e Pré-Certificados Energéticos;
 - 2.14 Projetos de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios (SCIE);
 - 2.15 Projetos de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC/AQS);
 - 2.16 Projetos de Instalações Mecânicas de Transporte de Pessoas e/ou Mercadorias (Ascensores);
 - 2.17 Planos de Segurança e Saúde em Projeto (Edificação);
 - 2.18 Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD Edificação);
- 3 ESTUDOS COMPLEMENTARES
- 3.1 Levantamentos Topográficos (a serem fornecidos pela Entidade Adjudicante);
 - 3.2 Levantamentos Arquitetónicos (a serem fornecidos pela Entidade Adjudicante);
 - 3.3 Estudos Geológico-Geotécnico (a serem fornecidos pela Entidade Adjudicante);

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Será também encargo da Entidade Adjudicatária a realização do licenciamento dos projetos em articulação com as diversas entidades concessionárias e organismos que tutelam e apreciam os projetos deste empreendimento.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
5. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
6. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

CLÁUSULA 6.ª FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade quinzenal adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que por esta seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Nos prazos indicados no presente Caderno de Encargos, a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas das peças procedimentais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, poderá ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela da Entidade Adjudicante, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante por cada projeto a desenvolver, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho

2. O pagamento será efetuado do seguinte modo:

- a) FASE 1 - Com a entrega/aprovação do Estudo Prévio 30% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) FASE 2 - Com a entrega/aprovação do Projeto Base 20% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) FASE 3 - Com a entrega/aprovação do Projeto de Execução 40% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) FASE 4 - Com a Assistência Técnica - 10 % do preço contratual, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:
 - d1) Com a prestação da Assistência Técnica relativa à fase do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra, 5% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d2) Com a prestação da Assistência Técnica relativa à fase de obra com a receção provisória da obra e a validação das telas finais, 5% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante, ou 60 (sessenta) dias após entrega dos elementos efetivamente solicitados e entregues, a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
- 4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. As faturas deverão ser preferencialmente submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica da Saphety, ou em caso de impossibilidade de usar este método poderão ser enviadas via mail para drcd@cm-cascais.pt
- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 7. No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

CLÁUSULA 14.ª GESTOR DE CONTRATO

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para qualquer fase da prestação de serviços contratada a iniciar no prazo estabelecido na cláusula 3.ª, por facto imputável ao cocontratante, a Entidade Adjudicante pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços no montante de € 200,00 (duzentos euros), por cada dia de atraso, sendo que individual ou cumulativamente não poderá ultrapassar 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no n.º 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 19.ª VALOR DA CAUÇÃO

1. Caso o preço contratual seja igual ou superior a 500.000,00€, será obrigatória a prestação de caução de 5% (cinco por cento) do montante total da prestação de serviços para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, com exclusão do IVA de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), comprovar que prestou a caução.
3. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada à Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Caso o preço contratual seja inferior a 500.000,00€ poderá não ser exigida a prestação de caução, mas poderá a Entidade Adjudicante, se o considerar necessário, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 20.ª MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do prestador de serviços.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

4. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

CLÁUSULA 21.ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração e implementação do Projeto de Execução em obra.

2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o Art.º 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. É admitida a possibilidade de cessão da posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, por uma das partes com autorização expressa da outra, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

2. Em Para efeitos do número anterior, a cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo cocontratante quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

3. Nos casos de incumprimento, pelo co-contratante, das suas obrigações, este deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º -A do CCP.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA 24.ª RESPONSABILIDADES

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

2. O prestador de serviços é o único responsável pela elaboração do projeto objeto da aquisição de serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

3. No caso da empreitada de execução do projeto contratado venham a ser necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto, assiste à Entidade Adjudicante o direito a uma indemnização até ao limite do triplo dos honorários a que o prestador de serviços tenha contratualmente direito, salvo se a responsabilidade resultar de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações, caso em que não terá tal limite.

4. O prestador de serviços será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros em virtude de defeitos da prestação de serviços.

5. O prestador de serviços assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados à Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual.